



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 49/2023

Governador Valadares, 24 de outubro de 2023.

CO-LOG LOGISTICA DE COPRODUTOS S.A
R. Serra do Machado, S/N, Zona Rural, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
35.935-000
vivian.valente@cologcoprodutos.com

Assunto: Comunicação sobre encaminhamento de expediente - Acordo da Mata Atlântica

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0030899/2023-30].

Prezado Empreendedor,

Em atendimento ao requerimento para intervenção ambiental 2100.01.0030899/2023-30, onde a CO-LOG LOGISTICA DE COPRODUTOS S.A, inscrita no CNPJ nº 48.343.981/0002-87, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental na modalidade de “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo” em 10,17ha, na “Fazenda Itajuru Brucutu” situado na zona rural do município em São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, para fins de atividade minerária, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.428/2006, informo que o presente expediente foi encaminhado para Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental-SUARA da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.

Destaco de este encaminhamento se deve devido ao ACORDO DA MATA ATLANTICA que foi homologado, por sentença, através do Termo de Acordo firmado entre o governo, o Tribunal de Justiça e Ministério Público, do Estado de Minas Gerais, julgando extinto o processo nº 0581752-37.2014.8.13.0024, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, “b” do Código de Processo Civil.

No que se refere a seu teor destaco:

1 - Obrigação de observância da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, das Resoluções Conama nº 392, de 25 de junho de 2007 e 423, de 12 de abril de 2010, bem como da Deliberação Normativa Copam nº 201, de 24 de outubro de 2014, e outras normas expedidas pelo Estado, desde que mais protetivas ao bioma.

2 – Orientações Específicas

(...)

III - Das Atividades Minerárias

III.I Vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração

A supressão de vegetação secundária em estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica somente poderá ser autorizada quando inserida no âmbito de procedimento de licenciamento ambiental, a ser apreciado pelo órgão competente para julgar o licenciamento ambiental da atividade minerária.

Diante o exposto, o Instituto Estadual de Florestas não possui competência para a regularização ambiental proposta, motivo pelo qual o processo foi remetido à SEMAD.

Certo de sua atenção, me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sara Dias de Oliveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/10/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75740404** e o código CRC **4C3868ED**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030899/2023-30

SEI nº 75740404

Rua Oito, 146 - Ilha dos Araújos - Governador Valadares - CEP 35020-700